



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM ESPECIAL A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS”.

DELMAR HOFF, Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará efetuando o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas na prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, constantes do objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, sob nº 05/2022, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a partir do dia **13 de Junho de 2022** até o dia **13 de Julho de 2022**.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de interessadas na prestação dos serviços técnicos profissionais especializados na área da saúde, em especial, a realização de consultas, exames e procedimentos constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, deste edital.

1.2 - A prestação dos serviços, objeto deste edital, serão realizados em conformidade com a demanda, e definidos mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um limite máximo mensal de até R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

2 - DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Os interessados em prestar os serviços constantes do objeto deste instrumento deverão apresentar junto ao Departamento de Compras do Município, os documentos arrolados neste edital, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela internet, nos casos em que isso for possível, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022
NOME DO PROPONENTE:

2.2 - O credenciamento da interessada será realizado pelo Município, considerando a documentação entregue a partir do **dia 13 de Junho de 2022**, no horário das 8h às 14h, que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) no prazo de até 30 dias.

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, o seu registro comercial;

3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4 - Comprovação de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

3.5 - Prova de regularidade da interessada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6 - Prova de regularidade da interessada junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

3.7 - Prova de regularidade da interessada junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);

3.8 - Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo Município sede da interessada;

3.9 - Informação oficial em que conste a distância entre a sede ou filial da interessada e a sede Administrativa do Município de Portão, limitada a 5 km de deslocamento, sob pena impedimento no Credenciamento;

3.10 - Alvará sanitário da interessada, segundo legislação vigente;

3.11 - Comprovação de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES;

3.12 - Prova da inscrição da interessada e de seu Responsável Técnico no respectivo Conselho de atuação;

3.13 - Requerimento de interessada, contendo as seguintes informações:

3.13.1 - Relação dos exames e serviços que a interessada se propõe realizar;

3.13.2 - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento;

3.13.3 - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados pela interessada para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

3.14 - Declaração emitida pela interessada, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**;

3.15 - Declarações emitidas pela interessada, de acordo com os modelos dispostos nos **Anexos III e IV** deste edital.

4 - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O usuário poderá escolher qualquer interessada apta na prestação dos serviços junto ao Município. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA julgue pertinente o acionamento do presente serviço em decorrência da morosidade no agendamento de exames e procedimentos via regulação da Secretaria de Saúde do Estado, excetuando-se especialidades cuja gestão plena da atenção básica tem por obrigação oferecer, a qual o Município aderiu. **Conforme referido, o Município não se obriga a acionar os serviços discriminados neste edital de Chamamento Público, mas utilizará o mesmo de acordo com a urgência de cada caso conforme julgar necessário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.2 - Em caso de impossibilidade de agendamento, o usuário poderá procurar outro interessado para a prestação do serviço.

4.3 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA deverão ser atendidos em até 24 horas de seu encaminhamento.

4.4 - A interessada prestará os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.5 - A escolha do estabelecimento credenciado será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista das empresas credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

4.6 - Para a realização do atendimento, a interessada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.7 - A interessada prestará os serviços mediante apresentação da Solicitação do Procedimento (contendo nome do paciente, exame ou procedimento solicitado) devidamente autorizada, com carimbo e assinatura do servidor da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, indicando dados do prestador (nome e endereço).

4.8 - A interessada prestará os serviços diariamente, em horário comercial, exceto feriados, não restando excluídas do credenciamento aquelas que desenvolvam suas atividades de segunda a sexta-feira;

4.9 - A interessada deverá, obrigatoriamente, executar os procedimentos constantes no **Anexo I** deste edital, ao qual se credenciou.

4.10 - A interessada deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e cópia da guia de solicitação de serviço autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

4.11 - Os serviços constantes no **Anexo I** deste edital, ao qual a interessada se credenciou, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, deverão ser realizados em prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, exceto em caso de urgência, que deverá ser imediata à execução.

4.12 - Os resultados dos exames realizados pela interessada deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

4.13 - Não será permitida pelo Município a adoção diferenciada de entradas/recepções por parte da interessada aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

4.14 - A interessada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do Sistema Único de Saúde/SUS (Portaria do Ministério da Saúde) de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA entender necessário poderá solicitar vistoria da Comissão de Fiscalização Municipal junto ao estabelecimento.

4.15 - A interessada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.16 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços das Credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.17 - O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.18 - É VEDADO:

4.18.1 - O trabalho da interessada nas dependências ou setores próprios do Município;

4.18.2 - A cobrança de qualquer valor do paciente atendido em razão do credenciamento, exceto os exames que não fazem parte do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital;

4.18.3 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DAS PENALIDADES:

5.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o Município notificará a interessada, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

5.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará à interessada, a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

5.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.3.1 - Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

5.3.2 - Suspensão temporária do credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos.

5.4 - Pelo atraso injustificado na realização dos exames e demais procedimentos, será cobrada multa na razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de suspensão ou descredenciamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1 - São obrigações da interessada, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo;

6.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos. A interessada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

6.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

6.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município por empregados da interessada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a interessada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

6.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da interessada e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O Município, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do Município não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela interessada;

6.1.8 - A interessada, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº 05/2022.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela interessada.

7.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.

7.3 - Adimplir rigorosamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a interessada, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

8 - DA ÁREA TERRITORIAL DE CREDENCIAMENTO:

8.1 - O presente credenciamento se restringe a pessoas jurídicas que possuam sede ou filial num perímetro de até 5 km de deslocamento até a sede do Município, devendo apresentar a devida comprovação quando da entrega da documentação, conforme subitem 3.9, deste edital. Se constatada pela Administração Municipal, adulteração de documento que vise a participação nesta modalidade de credenciamento a pessoa jurídica responsável pelo documento será descredenciada, via notificação, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DO TRANSPORTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.1 - É de responsabilidade do usuário, toda e qualquer despesa necessária com o traslado até hospitais, clínicas e consultórios, com sede dentro dos limites territoriais do Município;

9.2 - Em casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, o traslado poderá ser suportado pelo Município.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela interessada serão realizados conforme segue:

10.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em única oportunidade, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela interessada, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, multiplicado pelo valor unitário constante do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

10.1.2 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela interessada, autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

10.1.3 - A documentação indicada no subitem 10.1.2 deverá ser entregue pela interessada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pelo Município.

10.1.4 - Os valores a serem percebidos pela interessada estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

10.1.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a interessada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.1.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela interessada (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Município de Portão e da interessada.

11 - DO PRAZO, REAJUSTE e RECURSOS:

11.1 - Do Prazo:

11.1.1 - A vigência da prestação dos serviços, através do credenciamento, regrados por este edital, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.2 - Do Reajuste:

11.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2.2 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

11.3 - Dos Recursos:

11.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão pagas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1884-333903950050000	Serviços de consultas diversas	SEMSA

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Após análise dos documentos enviados pela interessada, a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocará a interessada para assinar o termo de credenciamento. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

13 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

13.1 - Eventuais impugnações ao presente edital de Chamamento Público poderão ser apresentadas até 30 (trinta) dias da publicação do presente edital de Chamamento Público, e serão dirigidas ao Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

13.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Autoridade Superior Competente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.3 - Fica assegurado ao Município, através do Prefeito Municipal, o direito de preservando interesse desta Municipalidade, revogar ou anular a qualquer hora o presente edital de Chamamento Público, por conveniência ou interesse público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.5 - Será facultado à Fiscalização Municipal, promover em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.6 - O Município fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

14.7 - São anexos deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Anexo I - Tabela contendo a relação dos serviços e seus respectivos valores, que poderão ser liberados para realização pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;

Anexo II - Declaração em cumprimento ao disposto no Art. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de concordância com a prestação de serviços;

Anexo IV - Declaração de concordância com o edital;

Anexo V - Minuta do contrato.

14.8 - Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, CEP 93180-000, fone (51) 3500-4200.

14.9 - A cópia do edital, bem como seus anexos, poderá ser obtida no site www.portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 8 de Junho de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

ANEXO I

Consulta / Exame / Procedimento	R\$ / Un
Cardiologia (consulta)	R\$80,00
Dermatologia (consulta)	R\$80,00
Endocrinologia (consulta)	R\$80,00
Gastroenterologia (consulta)	R\$80,00
Neurologia (consulta)	R\$80,00
Neuropediatria (consulta)	R\$80,00
Ortopedia/Traumatologia (consulta)	R\$70,00
Otorrinolaringologia (consulta)	R\$80,00
Pneumologia (consulta)	R\$80,00
Proctologia (consulta)	R\$80,00
Ecografia abdômen superior	R\$40,00
Ecografia abdômen total	R\$60,00
Ecografia aparelho urinário	R\$45,00
Ecografia de tireóide	R\$60,00
Ecografia escrotal	R\$60,00
Ecografia inguinal cada lado	R\$50,00
Ecografia mamária	R\$60,00
Ecografia parede obstétrico-morfológica	R\$120,00
Ecografia parede abdominal	R\$45,00
Ecografia próstata	R\$45,00
Ecografia região cervical	R\$50,00
Ecografia rins	R\$40,00
Ecografia transvaginal	R\$50,00
Eletroneurografia em vigília c/ ou s/ foto-estímulo (EEG)	R\$100,00
Eletroneurografia sono c/ ou s/ fotoestímulo (EEG)	R\$130,00
Aparelho gessado membro inferior	R\$70,00
Aparelho gessado membro superior	R\$45,00
Artrocentese - infiltração	R\$60,00
Áxilo palmar	R\$35,00
Billler gessado membro inferior e superior	R\$70,00
Biópsia/Punção de tumor superficial de pele	R\$75,00
Biópsia de pele e partes moles	R\$75,00
Bota	R\$70,00
Cauterização química de pequenas lesões	R\$75,00
Colar de Schantz	R\$40,00
Colete	R\$50,00
Curativo grande	R\$40,00
Curativo médio	R\$35,00
Curativo pequeno	R\$30,00
Desbastamento de calosidade e/ou mal perfurante (desbastamento)	R\$130,00
Eletroneurografia de lesão cutânea	R\$120,00
Esfoliação química	R\$300,00
Exereses de tumor e anexos / cistos sebáceos / lipoma	R\$200,00
Imobilização provisória membro inferior	R\$45,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Imobilização provisória membro superior	R\$45,00
Infiltração e/ou punção	R\$70,00
Inguino maleolar	R\$70,00
Jones duplo	R\$30,00
Jones simples	R\$30,00
Luva gessada	R\$60,00
Oito gessado	R\$45,00
Pelvipedalico	R\$140,00
Redução incruenta membro inferior	R\$200,00
Redução incruenta membro superior	R\$140,00
Retirada de lesão por Shaving	R\$95,00
RX antebraço	R\$40,00
RX articulação acrômico clavicular	R\$40,00
RX articulação coxo-femural	R\$40,00
RX articulação escápulo umeral	R\$40,00
RX articulação externo clavicular	R\$40,00
RX articulação sacro ilíaca	R\$40,00
RX articulação tíbio-társica	R\$40,00
RX bacia	R\$40,00
RX braço	R\$40,00
RX calcâneo	R\$40,00
RX cervical	R\$40,00
RX clavícula	R\$40,00
RX costela (hemitórax)	R\$40,00
RX cotovelo	R\$40,00
RX coxa (fêmur)	R\$40,00
RX dorsal	R\$40,00
RX escanometria	R\$40,00
RX externo	R\$40,00
RX joelho	R\$40,00
RX joelho ou rótula	R\$40,00
RX lombo-sacra	R\$40,00
RX mãos e punhos para idade óssea	R\$40,00
RX mãos ou quirodáctilos	R\$40,00
RX omoplata	R\$40,00
RX pé ou pododáctilos	R\$40,00
RX perna	R\$40,00
RX punho	R\$40,00
RX tórax	R\$40,00
Spica	R\$40,00
Tala axílo palmar	R\$70,00
Tala gessada inferior (perneira)	R\$70,00
Tala gessada superior	R\$40,00
Tala zimmer	R\$35,00
Tipo Velpeau gessado	R\$100,00
Tipóia	R\$12,00
Tratamento conservador fêmur	R\$160,00
Tratamento conservador joelho	R\$160,00
Tratamento conservador pé	R\$110,00
Tratamento conservador perna	R\$150,00
Tube (perna) gesso sintético	R\$45,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Tubo gessado membro inferior	R\$60,00
Velpeau	R\$40,00

Portão/RS, 8 de Junho de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Município), de de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, Sr(a), declara que concorda em prestar os serviços profissionais especializados, descritos no edital de Chamamento Público nº 05/2022, de acordo com os valores informados na tabela constante de seu Anexo I, e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, de segunda a sexta-feira.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

CONTRATO Nº ../2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM ESPECIAL A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, DA CREDENCIADA AO CREDENCIANTE, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2022, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS, CEP 93.180-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro, a empresa, estabelecida na Rua em ..., com inscrição no CNPJ sob o nº, representada por seu Sócio(a), Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº e CI nº, residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO:

1.1 - É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na área da saúde, compreendendo a realização de consultas médicas, exames e procedimentos, da CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, conforme segue:

.....

1.2 - A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, será realizada em conformidade com a demanda, e definidos mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um limite máximo mensal.

2 - DO VALOR, REAJUSTE e RECURSOS:

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA poderá perceber o valor mensal de até R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), totalizando o valor de até R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), respeitados os valores unitários constantes do subitem 1.1, deste Termo de Credenciamento.

2.2 - Do Reajuste:

2.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.2.2 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

2.3 - Dos Recursos:

2.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1884-333903950050000	Serviços de consultas diversas	SEMSA

3 - DO PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela CREDENCIADA serão realizados conforme segue:

3.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em única oportunidade, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela CREDENCIADA, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, multiplicado pelo valor unitário constante do objeto do presente instrumento.

3.1.2 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CREDENCIADA, autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

3.1.3 - A documentação indicada no subitem 3.1.2 deverá ser entregue pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

3.1.4 - Os valores a serem percebidos pela CREDENCIADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

3.1.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a CONTRATANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela CREDENCIADA (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - São obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do edital de Chamamento Público nº ../2022, as descritas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo;

5.1.2 - Manter rigorosamente em dia o salário de seus empregados, que prestem serviços relativos a este Termo de Credenciamento;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

5.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Credenciamento, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc....;

5.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CREDENCIANTE, por empregados da CREDENCIADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Termo de Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a CREDENCIADA em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

5.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. A CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidos pela CREDENCIADA;

5.1.8 - A CREDENCIADA, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº ../2022.

5.2 - São obrigações da CREDENCIANTE, além das demais previstas ou decorrentes do edital de Chamamento Público nº ../2022, as descritas a seguir:

5.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.2.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste Termo de Credenciamento.

5.2.3 - Adimplir rigorosamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade, exclusiva e integral, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

6.2 - A escolha da CREDENCIADA será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista das empresas credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

6.3 - Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

6.4 - A CREDENCIADA prestará os serviços mediante apresentação da Solicitação do Procedimento (contendo nome do paciente, exame ou procedimento solicitado) devidamente autorizada, com carimbo e assinatura do servidor da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, indicando dados do prestador (nome e endereço).

6.5 - A CREDENCIADA prestará os serviços diariamente, em horário comercial, exceto feriados, não restando excluídas do credenciamento aquelas que desenvolvam suas atividades de segunda a sexta-feira;

6.6 - A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, executar os procedimentos ao qual se credenciou.

6.7 - A CREDENCIADA deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e cópia da guia de solicitação de serviço autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

6.8 - Os exames ao qual a CREDENCIADA se credenciou, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, deverão ser realizados em prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

6.9 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA deverão ser atendidos em até 24 horas de seu encaminhamento.

6.10 - Os resultados dos exames realizados pela CREDENCIADA deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

6.11 - Não será permitida pelo Município a adoção diferenciada de entradas/recepções por parte da CREDENCIADA aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

6.12 - A CREDENCIADA deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do Sistema Único de Saúde/SUS (Portaria do Ministério da Saúde) de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA entender necessário poderá solicitar vistoria da Comissão de Fiscalização Municipal junto ao estabelecimento.

6.13 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.14 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços das Credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.15 - O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.16 - O usuário poderá escolher qualquer CREDENCIADA apta na prestação dos serviços junto ao CREDENCIANTE. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA julgue pertinente o acionamento do presente serviço, em decorrência da morosidade no agendamento de consultas, exames e procedimentos, via regulação da Secretaria de Saúde do Estado, excetuando-se especialidades cuja gestão plena da atenção básica tem por obrigação oferecer, a qual o CREDENCIANTE aderiu. **Conforme referido, o CREDENCIANTE não se obriga a acionar os serviços discriminados neste Termo de Credenciamento, mas utilizará o mesmo de acordo com a urgência de cada caso conforme julgar necessário.**

6.17 - Em caso de impossibilidade de agendamento, o usuário poderá procurar outro CREDENCIADO para a prestação do serviço.

6.18 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, deverão ser atendidos no dia do encaminhamento.

6.19 - É vedada à CREDENCIADA:

6.19.1 - O trabalho nas dependências ou setores próprios da CREDENCIANTE;

6.19.2 - A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento;

6.19.3 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.20 - É de responsabilidade do usuário, toda e qualquer despesa necessária com o traslado até hospitais, clínicas e consultórios, com sede dentro dos limites territoriais do Município;

6.20.1 - Em casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, o traslado poderá ser suportado pelo Município.

7 - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 - A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

7.2 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

7.3 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte a prestação de serviços contratados.

7.4 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

8 - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

8.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.2.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

8.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.3.1 - Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

8.3.2 - Suspensão temporária do credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos.

8.4 - Pelo atraso injustificado na realização dos exames e demais procedimentos será cobrada multa na razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de suspensão ou descredenciamento.

9 - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

9.1 - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

9.2 - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA para dar execução satisfatória ao contrato;

d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

10 - CASOS OMISSOS:

10.1 - Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente Termo de Credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.2 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.3 - O presente instrumento está vinculado ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2022 e a proposta da CREDENCIADA.

10.4 - As partes elegem o Foro da comarca de Portão/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5 - E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, ... , de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:
